



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

CNPJ 04.231.834/0001-89

Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024 LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL  
Capitão Gervásio Oliveira - PI

- PROTOCOLO -

28/02/2024

*João Carlos Brito de Oliveira*  
1º Secretário(a)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** – Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

**§1º** – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

**§2º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias — ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

**Art. 2º** - O Incentivo financeiro anua/ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**

CNPJ 04.231.834/0001-69

Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

**Art. 3º** – O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

**Art. 4º** - Os Valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** — Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Capitão Gervásio Oliveira, Piauí 26 de Fevereiro de 2024.

**ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA**

**Vereador PP**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**

CNPJ 04.231.834/0001-69

Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

**JUSTIFICATIVA**

Vários municípios Brasileiros, incluindo os de nosso estado, já aprovaram lei municipal no mesmo tema, determinando o repasse desse incentivo adicional enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais, que por muitas vezes põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se referem saúde e qualidade de vida, esses profissionais desempenha uma função importantíssima a toda população deste município, sol a sol, chuva a chuva, sempre em favor de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aquelas pessoas em comunidades mais carentes. Levando o (a) Medico, a (o) Enfermeira, e demais profissionais para a casa de usuários e usuárias do SUS, identificados na área que necessitam de apoio, o Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UPAS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o município, trabalhando com a promoção prevenção de doenças, trabalha diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

O Agente de Combate às Endemias trabalha fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Evitando o surto e a proliferação de doenças.

**ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA**

Vereador PP